



CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACESSO INTERNET

O CONTRATANTE, descrito no Termo de Adesão, doravante denominado como CONTRATANTE, e de outro lado a VIRTUALNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia “VIRTUALNET”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.540.155/0001-83, com endereço na Av. Joana Angélica, nº 135, centro, Eunápolis-BA, fone (73)3281-4688, neste ato representada por sua sócia gerente Pauline Álvarez Machado de Mello Gomes, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF nº 603.907.515-53, doravante denominada como CONTRATADA, têm entre si ajustado as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO.

1. Este contrato tem por objeto a contratação de ACESSO INTERNET, na velocidade escolhida, com a opção de aluguel de “kit cliente”.

II - ESPECIFICAÇÕES.

2. O serviço de provimento de ACESSO INTERNET, compreende o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), através do uso de circuito dedicado, provendo acesso à rede Internet mundial para a rede particular do Contratante, na velocidade escolhida, compreendido no circuito instalado entre o Contratante e a Contratada.

3. O ACESSO INTERNET permite a conexão à Internet, de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana.

III - DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO.

4. O acesso ora contratado é para uso privativo e exclusivo do Contratante e destina-se tão somente à interligação de (01) ponto de sua rede a um ponto de terminação da Contratada.

5. É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do acesso, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

6. O uso compartilhado do acesso não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa dentro da rede interna do Contratante.

7. As alterações no ACESSO INTERNET, por solicitação do Contratante, que envolvam mudanças na topologia e / ou nas características do serviço contratado, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo Contratante.

8. O serviço contratado permite o acesso à Internet, e toda e qualquer informação disponibilizada na Internet, são de integral responsabilidade de seus autores e/ou divulgadores, por aspectos ligados à veracidade ou exatidão das informações, bem como aspectos legais e de ordem autoral, ética e moral quanto ao ali disponibilizado, não cabendo à Contratada qualquer responsabilidade, direta ou indireta, quanto aos dados, valores, índices, etc., enfim, quaisquer informações que possam ser acessadas ou utilizadas pelo Contratante.



9. O Contratante deverá respeitar os limites estabelecidos pelos usuários da Internet, o que implica em abster-se de prática de atos que possam configurar invasão de outras máquinas e equipamentos, busca indevida de senhas e acessos privados ou públicos, infração a direitos autorais e de propriedade intelectual, alteração e acesso não autorizado a programas, arquivos, dados e sistema disponibilizado pelo uso da Internet.

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10. Cabe à Contratada a instalação e manutenção do ACESSO INTERNET, compreendendo o “Kit cliente” descrito na ORDEM TÉCNICA, em um (01) microcomputador do Contratante.

11. Compete à Contratada definir os tipos de equipamentos que constituirão o ACESSO INTERNET.

12. Cabe à Contratada o fornecimento de equipamentos e/ou substituição dos mesmos, desde que constituintes do sistema do ACESSO INTERNET por ela instalado e de sua propriedade, mediante as cláusulas deste contrato.

13. A Contratada garante apenas a banda disponível no circuito contratado, levando-se em conta a tecnologia de transporte utilizada e o desempenho da conexão entre o Contratante e sua porta de entrada nos sistemas da Contratada.

14. A manutenção fornecida pela Contratada se limitará exclusivamente àquelas questões relativas a parâmetros de configuração do ACESSO INTERNET, não abrangendo, em nenhuma hipótese, aspectos de configuração e instalação de hardware e software de uso e propriedade do Contratante, nem sua adequação ao acesso à Internet.

14.1. Quando a manutenção se der por defeito interno no Contratante, ou ainda, por má utilização do sistema, será cobrado do Contratante uma taxa por visita, estabelecida em 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

15. A Contratada responde apenas pelos seus equipamentos e sua operacionalidade, não respondendo pelo acesso em tempo integral, quando as interrupções forem decorrentes de falhas de sistemas de transmissão ou de roteamento nos backbones de acesso à Internet Nacionais ou internacionais, e ainda:

- a) decorrentes de incompatibilidade entre o sistema do Contratante com os da Contratada;
- b) da necessidade de reparos ou manutenção de redes externas, que impeçam a prestação dos serviços pela Contratada;
- c) falta de energia elétrica no sistema, para os seus equipamentos;
- d) qualquer motivo de força maior, assim como definido no Código Civil.

16. Em caso de suspensão ou interrupção do serviço de natureza técnica/operacional, haverá, sempre que possível, comunicação prévia ao Contratante.



VIRTUALNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

17. Exime-se a Contratada de qualquer responsabilidade sobre danos causados por invasões de rede por terceiros, infestações de vírus, perda de dados e outros danos causados por falhas de segurança no equipamento do Contratante.

V - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

18. Caberá ao Contratante, providenciar, operar e manter a infra-estrutura necessária para a instalação do ACESSO INTERNET, bem como os dispositivos de segurança de sua rede e equipamentos, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

18.1. Sendo o “kit cliente” de propriedade do Contratante, arcará este com os custos de sua aquisição, bem como substituição quando necessário.

18.2. Quando o “kit cliente” for de propriedade da Contratada, e disponibilizado para o Contratante, passará este a ser depositário fiel dos equipamentos constituintes do ACESSO INTERNET, conforme contrato de DEPÓSITO, integrante deste contrato de prestação de serviços.

19. Caberá ao Contratante evitar o uso indevido, ofensivo, antiético, imoral ou ilegal, contidas em mensagens ou manifestações que possam vir a ser efetuados através do ACESSO INTERNET ora possibilitado, respondendo, integral e individualmente, por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, material ou moralmente, ou por infração à regulamentação legal cabível e aplicável ao caso.

20. O Contratante deverá se abster de introduzir quaisquer alterações nos equipamentos/sistemas de propriedade da Contratada, sem a prévia aquiescência da Contratada.

21. O Contratante deverá comunicar o mais prontamente possível à Contratada, qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho do ACESSO INTERNET.

21.1. A comunicação da irregularidade deverá ser feita por telefone (73-3281-4688), seguido de confirmação por e-mail.

21.2. O prazo para atendimento pela Contratada correrá até o expediente útil seguinte à comunicação, para verificação e correção da irregularidade. Não sendo possível sanar a irregularidade no prazo previsto, a Contratada prestará informações ao Contratante, tendo ainda o próximo expediente útil para sua solução.

21.3. Não havendo solução para a irregularidade constatada, a Contratada concederá desconto referente aos dias parados, desde a comunicação feita pelo Contratante, conforme cláusula 28.

22. Nos casos em que houver substituição de peças ou dos equipamentos decorrentes de qualquer dano por operação indevida do Contratante, as despesas necessárias à recuperação do ACESSO INTERNET deverão ser integralmente ressarcidos à Contratada.



VI – DO PREÇO E PAGAMENTO.

23. O valor total do presente contrato corresponde à somatória de 24 mensalidades acrescida da taxa de instalação:

- a) Instalação – pagamento único a ser efetuado na assinatura do termo de adesão;
- b) Acesso Internet (incluído aluguel do “kit cliente”, quando este for de propriedade da Contratada) - mensalidade conforme plano escolhido no termo de adesão.

24. O Contratante arcará, ainda, com os tributos e demais encargos que venham a incidir sobre o valor do ACESSO WIRELESS, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal.

25. O pagamento da mensalidade refere-se ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em uso, sendo fixado para vencimento a data constante no termo de adesão do mês vincendo, mediante apresentação de boleto bancário.

26. O não pagamento do ACESSO INTERNET ora contratado até a data do seu vencimento, sujeitará o Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:

- a) pagamento, de uma só vez, do valor vencido, acrescido de 2% (dois por cento) de multa, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido, calculado pro-rata die;
- b) após o 15º (décimo quinto) dia do vencimento, o ACESSO INTERNET será bloqueado, e seu restabelecimento fica condicionado ao pagamento do débito total corrigido.

27. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato ou do último reajuste (ou em periodicidade distinta, se e quando autorizado pelo Governo Federal). O reajuste será pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou por índice definido pelo Poder Executivo, conforme Artigo 28 da Lei nº 9069 de 29/06/95, e Artigo 2º da Medida Provisória nº 1875-52, de 29/06/99, e suas reedições.

28. A Contratada deverá conceder descontos sobre o valor mensal do ACESSO INTERNET, conforme a cláusula 21, excetuadas as seguintes situações:

- a) caso fortuito ou de força maior;
- b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela Contratada;
- c) falha na infra-estrutura do Contratante;
- d) realização de testes, ajustes e manutenção preventiva, necessários ao funcionamento do ACESSO INTERNET;
- e) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da Contratada às dependências do Contratante, onde estejam localizados os equipamentos constituintes do serviço contratado;
- f) interrupções nos backbones nacionais ou internacionais de Internet.



VIRTUALNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

28.1. O valor do desconto será calculado por dia de paralisação do sistema, e creditado ao Contratante na fatura do mês subsequente.

VII - DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO.

29. O serviço contratado será considerado ativado, permitindo a sua cobrança, a partir da instalação do sistema do ACESSO INTERNET e realização dos testes que comprovem o seu funcionamento, mediante ORDEM TÉCNICA DE SERVIÇO assinada pelas partes.

30. Caso não seja cumprido o prazo acordado pelas partes para a ativação, por responsabilidade do Contratante, o ACESSO INTERNET será considerado ativado comercialmente e iniciado seu faturamento.

VIII – DO PRAZO.

31. O prazo do presente contrato é de 02 (dois) anos, e entra em vigor na data de sua assinatura, sendo considerados iniciados o ACESSO INTERNET e o prazo contratado, a partir de sua ativação, conforme descrito na cláusula 29.

32. Após o prazo estipulado na cláusula anterior, e não havendo comunicação por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência por uma das partes, o contrato será automaticamente renovado por prazo indeterminado, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, inclusive o item 27.

IX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

33. O presente contrato pode ser extinto:

33.1. Automaticamente, caso venham a ocorrer casos fortuitos ou motivos de força maior, sendo considerado todo e qualquer evento imprevisível ou se previsível impossível de ser evitado, que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, por qualquer uma das Partes, sem que caiba, a qualquer delas, indenização a qualquer título.

33.2. Por distrato, decorrente do interesse de ambas as Partes.

33.3. Por rescisão promovida pela Contratada, quando caracterizada infração contratual ou uso indevido do ACESSO WIRELESS.

33.3.1. Caso o Contratante infrinja qualquer cláusula contratual ou use indevidamente o serviço contratado, a Contratada comunicará por escrito à mesma para que, em 48 (quarenta e oito) horas, cesse tais práticas sob pena de suspensão do serviço ou rescisão do contrato, a critério da Contratada.

33.3.2. Entende-se por uso indevido do serviço a utilização, pela Contratante, do serviço em desacordo com o estabelecido na Seção III, IV, V, e demais condições contratuais.



VIRTUALNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

33.4. Por denúncia, nos casos de contratos:

33.4.1. INDETERMINADOS - mediante comunicação por escrito do Contratante à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que cumpridos 90 (noventa) dias de prestação do serviço.

33.4.2. DETERMINADOS - mediante comunicação por escrito da Contratante à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se que, na data da rescisão, isto é, 30 (trinta) dias após a comunicação da denúncia, o Contratante deverá pagar à Contratada, a título de multa compensatória, 30% do valor das prestações vincendas.

33.5. Pela decretação de concordata ou falência do Contratante.

34. Ocorrendo a rescisão do contrato, a qualquer título, a Contratada terá garantido o acesso às dependências do Contratante para a RETIRADA dos equipamentos de sua propriedade, disponibilizados para implantação do ACESSO INTERNET.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

35. A Contratada poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à Rede Pública ou suspender o ACESSO INTERNET cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança do serviço contratado.

36. Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este Contrato são, pela Contratada, seus representantes legais, e, pelo Contratante, seus representantes legais e/ou empregados investidos de competência delegada.

37. O Contratante deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar documentação de seus representantes legais para assumir obrigações em nome da empresa.

38. O Contratante, caso haja mudança em relação aos representantes autorizados a administrar o contrato, se compromete a atualizar a Contratada, fornecendo o nome dos empregados que serão investidos de tais competências.

39. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

40. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.



VIRTUALNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

41. No período de vigência do contrato, a Contratada terá garantido o livre trânsito nas dependências do Contratante onde estejam instalados os equipamentos constituintes do ACESSO INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, de qualidade e do funcionamento do serviço.

42. O Contratante será o fiel depositário da guarda e integridade de bens da Contratada ou de terceiros sob a responsabilidade da Contratada, que possam ser cedidos para a constituição do ACESSO INTERNET, com ônus ou não, e será responsabilizado por quaisquer danos e extravios, conforme CONTRATO DE DEPÓSITO anexo, parte integrante deste contrato.

43. Os bens da Contratada ou de terceiros sob a responsabilidade da Contratada, sob a guarda da Contratante, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da Contratante perante terceiros.

44. Qualquer mudança de local de instalação dos equipamentos da Contratada alocados ao ACESSO INTERNET, somente será efetuada após a concordância prévia entre as partes, reservando-se a Contratada o direito de rever todas as bases contratuais, inclusive preço, ficando desde já acordado que, todos os ônus adicionais e riscos decorrentes da mudança, se esta vier a ser efetuada, serão arcados pelo Contratante.

XII – DO FORO.

45. Fica eleito o foro do Município e Comarca de Eunápolis-BA, para a solução de eventuais questões decorrentes deste contrato.



ANEXO I

CONTRATO DE DEPÓSITO E OUTRAS AVENÇAS
(CC Art. 629 e 652 - CF art. 5º, item LXVII)

O **CONTRATANTE**, descrito no Termo de Adesão, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **VIRTUALNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia “**VIRTUALNET**”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.540.155/0001-83, com endereço na Av. Joana Angélica, nº 135, centro, Eunápolis-BA, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm justo e contratado, entre si, o depósito do “kit cliente” para Acesso Internet, abaixo discriminado, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1º) A **CONTRATADA**, legítima proprietária do **kit cliente** para Acesso Internet, descrito na Ordem Técnica de Serviço -, todos novos e em funcionamento, dá em depósito ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de duração do contrato de prestação de serviços de Acesso Internet, mediante pagamento de aluguel incluso na mensalidade do serviço de Acesso Internet.

2º) O **CONTRATANTE** obriga-se a utilizar o bem locado, objeto deste contrato, para o fim a que se destina, bem como zelar e cuidar como se próprio fosse, para assim restituí-lo em bom estado e em funcionamento, assim como o recebeu, no término do presente contrato, ou, na eventualidade de sua rescisão.

3ª) O **CONTRATANTE** se responsabiliza por quaisquer estragos, danos ou extravios que no mesmo venham a ocorrer, uma vez constatada sua negligência na guarda e conservação do bem ora depositado.

4ª) Quando o dano for sanável, as despesas expendidas para sua recuperação serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Fica convencionada a multa do valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) quando o bem depositado sofrer extravio ou dano irrecuperável, respeitada a cláusula 6ª adiante.

5ª) O **CONTRATANTE** não poderá ceder, transferir ou sublocar parcial ou totalmente o objeto ora locado, bem como transferi-lo desta cidade, onde tem seu domicílio, para outra que porventura passar a residir, sem o expresse consentimento da **CONTRATADA**.

6ª) O **CONTRATANTE** confessa conhecer e se submeter às normas legais que regem a matéria, especialmente aquelas ínsitas no Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, especificamente os art. 629 e 652 c/c art. 5º, item LXVII da Constituição Federal, que regulam as disposições relativas ao depositário infiel, aplicável ao presente contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis-BA, para dirimirem quaisquer dúvidas emergentes da interpretação deste instrumento.